

Lei Nº 035/85

"Aprova o orçamento plurianual de investimentos do município de Angatuba, Estado de S. Paulo, para o triênio 1986/1988"
 José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de S. Paulo;
 faz saber, que a Câmara do município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O orçamento Plurianual de Investimentos do município de Angatuba, para o triênio 1986/1988, constituído pelos anexos íntegra desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em R\$ 6.110.000.000 (seis bilhões, cento e dez milhões de cruzeiros.)

Artigo 2º Os recursos destinados ao funcionamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	1.644.200.000	2.331.800.000	1.884.000.000	5.850.000.000
TRANSF. Capital	50.000.000	80.000.000	120.000.000	250.000.000
TOTAL	1.694.200.000	2.411.800.000	2.004.000.000	6.110.000.000

Artigo 3º As despesas de Capital, programada com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes:

DESPESAS POR ORÇÃO:	1986	1987	1988	TOTAL
P. Legislativo	8.000.000	10.000.000	12.000.000	30.000.000
Sal. do Prefeito e Dependências	80.000.000	75.000.000	90.000.000	245.000.000

	1986	1987	1988	total ¹⁰⁸
SEAV de Administra. e Finanças	42.200.000	50.800.000	67.000.000	160.000.000
SEAV de Educação e Cultura	580.000.000	955.000.000	160.000.000	1.955.000.000
SEAV de Organi. Social	60.000.000	60.000.000	80.000.000	200.000.000
SEAV de Obras e Viação	400.000.000	550.000.000	600.000.000	1.550.000.000
Ser. Municipais	524.000.000	111.000.000	695.000.000	1.930.000.000
total	1.694.200.000	2.411.800.000	2.004.000.000	6.110.000.000

Artigo 4º Nas propostas orçamentárias elaboradas anualmente, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas às dotações de Despesas de Capital, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criadas novas, anuladas ou suplementadas dotações de despesas de Capital, constantes do anexo desta Lei;

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 12 novembro de 1985

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secret. da
Pref. aos 12 de Nov/85
José Rodrigues
- secretário -